

## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores,

Com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre os Programas de incentivos ao produtor rural da agricultura familiar no âmbito do município de Marabá, Estado do Pará, e estabelece outras providências”.

O Projeto de Lei que ora é apresentado às Ilustres Vereadoras e aos Ilustres Vereadores, tem por objetivo de fomentar a produção rural no nosso município, de forma a viabilizar ações e serviços com a participação da municipalidade, possibilitando o custeio de forma a viabilizar a atuação do Poder Público compatível com sua capacidade orçamentária.

Os beneficiados pelos Programas, de que trata esta proposição, devem ser agricultores/produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e que atendam aos requisitos previstos nesta proposta legislativa.

Dessa forma, entende-se ser plenamente justificável o mérito do presente Projeto, que certamente merecerá sua acolhida pelos Ilustres Edis integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, **em regime de urgência**. Renovo a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2022



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Dispõe sobre os Programas de incentivos ao produtor rural da Agricultura Familiar no âmbito do município de Marabá, Estado do Pará, e estabelece outras providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Programas de Incentivos ao produtor rural da Agricultura Familiar no âmbito do município de Marabá, Estado do Pará, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), que visam:

I - assegurar assistência técnica pública às atividades de agricultura, fortalecimento e processamento de matérias-primas;

II - apoiar a implantação e construção de unidades agroindustriais, a partir de módulos elaborados para produção específica;

III - apoiar a implantação ou reforma de unidades de produção agropecuárias;

IV - promover o acesso de produtos artesanais produzidos em Marabá a círculos dinâmicos de comercialização no município;

V - assegurar aos produtos artesanais elevado padrão de qualidade sanitária para o consumo;

VI - dar condições de melhoria aos empreendimentos agrícolas;

VII - permitir o acesso a mudas e sementes que colaboram para a sustentabilidade do sistema produtivo; e

VIII - promover a produção agropecuária em propriedades de Agricultura Familiar.

Art. 2º Constituem os Programas de Incentivos ao produtor da Agricultura Familiar:

I - a recuperação e recomposição com sistemas agroflorestais;

II - o fomento à Agroindústria no município;

III - o fortalecimento da Aquicultura e Pesca;

IV - o fortalecimento da Atividade de Ovinocaprinocultura;



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

V - o fortalecimento da Atividade de Suinocultura;

VI - a implantação de Unidades Demonstrativas;

VII - o fortalecimento da Avicultura;

VIII - o fomento ao Serviço de Mecanização Agrícola;

IX - a análise de Solo e Animal;

X - o fortalecimento da Agricultura Sustentável e Social - Produção de Mudanças;

XI - a implantação e Fortalecimento das Feiras Livres no município;

XII - o fomento às Hortas Comunitárias no município;

XIII - o fomento a Produção Vegetal com Sistema de Irrigação; e

XIV - incentivar o Sistema de Pastejo Rotacionado Irrigado.

Art. 3º Para efeito desta Lei, serão beneficiados pelos Programas, em um ou mais serviços, os agricultores/produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e que devem atender aos seguintes requisitos:

I - cadastrar a respectiva associação, devidamente regulamentada, ou pessoa física (pequeno agricultor familiar ou assentado da reforma agrária) obrigatoriamente cadastrada e ativa na Secretaria de Agricultura de Marabá;

II - preencher a requisição de demandas, munido de documentos pessoais (RG e CPF), e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural;

III - explorar parcela de terra na condição de proprietário, assentado de reforma agrária, arrendatário ou parceiro, seja do meio rural ou urbano, com área localizada no município de Marabá;

IV - utilizar predominantemente a mão de obra familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

V - o estabelecimento ou empreendimento, onde será implantado o Programa, deverá ser no município de Marabá/PA; e

VI - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural da Agricultura Familiar aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior a 04 (quatro) módulos rurais, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros nos termos da Instrução Especial/INCRA nº 20, de 28 de maio de 1980.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

Art. 4º O Município de Marabá poderá firmar parcerias, nos termos previsto na legislação competente, com associações ou sindicatos de produtores para execução destes programas e outros que venham a ser implementados, com fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º O produtor rural beneficiado pelo Programa deverá:

I - atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Marabá ou por órgãos afins;

II - participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal de Marabá ou por outros órgãos afins;

III - providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas, tocos e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;

IV - executar roçadas para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso e estradas vicinais no âmbito da propriedade;

V - emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI - estar em dia com todos os tributos municipais, estaduais e federais;

VII - apresentar a documentação necessária, para análise de participação no Programa, com base na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e

VII - atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, em especial as normas ambientais e sanitárias.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, e/ou de seu corpo técnico, poderá prestar assessoria e apoio a organização de cooperativas, associações, agroindústrias familiares e outras pequenas iniciativas de produtores rurais organizados.

Art. 7º A propriedade a ser trabalhada deverá ser previamente vistoriada e aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, obedecendo a legislação de meio ambiente vigente.

Art. 8º O atendimento ao produtor será prestado por região/distrito, conforme cronograma e definições da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º O produtor deverá providenciar por sua conta mão de obra para auxílio na construção das unidades e operações e manutenção de equipamentos, carga e descarga de materiais e equipamentos, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os servidores municipais não tem a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e operação/manutenção de equipamentos, ficando estas funções a cargo do produtor requisitante.

Art. 10 No caso de serem constatadas irregularidades na execução dos programas ou, ainda, desvios de finalidade, será instaurada sindicância, através de

comissão específica indicada e nomeada pelo Poder Executivo Municipal, a fim de apurar as irregularidades e sugerir providências.

§ 1º Comprovada irregularidade grave, que comprometa o cumprimento definitivo das metas, o beneficiário faltoso será excluído do Programa.

§ 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, o faltoso será excluído de todos os demais programas com benefícios desenvolvidos pelo município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 21 de março de 2022.

**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2022

### ANEXO

CHECK LIST PARA ANÁLISE DE CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE CESSÃO OU DOAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM BASE A LEI FEDERAL Nº 13.204, de 2015 (PARA ANÁLISE E PARECER)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE CESSÃO OU DOAÇÃO, E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA                                                                                                                                                                            |
| 1. Ofício de encaminhamento de demandas a Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), com relação dos beneficiários com o CPF/RG;                                                                                                                                              |
| 2. Estatuto e/ou Contrato Social e alterações, (quando se trata-se de sociedade cooperativa solicitar certidão simplificada por junta comercial);                                                                                                                                |
| 3. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;                                                                                                                                                                                                                            |
| 4. Cópia da Ata de Fundação. (Registrada em Cartório);                                                                                                                                                                                                                           |
| 5. Cópia da carteira de identidade, CPF e endereço do Presidente da Associação (Autenticada);                                                                                                                                                                                    |
| 6. Comprovante de Endereço da Instituição;                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da Associação ou Instituição (no mínimo, um dois, três a/nos em cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. art. 33 da Lei Federal nº 13.204, de 2015; |
| 8. Certidão Negativa de Débito Municipal;                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9. Certidão Negativa de Débito Estadual;                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;                                                                                                                                                                                                                                     |
| 11. Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS/CAIXA da Associação;                                                                                                                                                                                                                  |
| 12. Certidão Conjunta de Débitos Relativos à União - Receita Federal;                                                                                                                                                                                                            |
| 13. Certidão Negativa do TCE e TCM;                                                                                                                                                                                                                                              |
| 14. Declaração do dirigente da entidade quanto á inexistência de dívida com o poder público, bem quanto a sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito (Reconhecer assinatura);                                                                  |
| 15. Declaração informando que os dirigentes da entidade não ocupam cargo ou                                                                                                                                                                                                      |



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

emprego público na administração pública (Reconhecer assinatura);

16. Relação Nominal atualizada dos Dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do cadastro de Pessoas Físicas (CPF);